

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
demais autoridades,
Senhoras e Senhores

Apresento meus cumprimentos ao eminente Relator, Ministro José Jorge, pela qualidade e excelência do trabalho desenvolvido, estendendo meu elogio a sua assessoria, à equipe técnica da Secretaria de Macroavaliação Governamental, e aos demais servidores que contribuíram para esse mister.

A emissão do parecer prévio sobre as Contas do Governo é uma das atribuições constitucionais mais nobres desta Casa. Exercida desde a Constituição de 1934, subsidia o Congresso Nacional no julgamento das contas do Presidente da República e também apresenta à sociedade um retrato panorâmico das múltiplas ações do Governo Federal e dos demais Poderes da República.

Manifesto a minha concordância com todas as análises feitas nesta oportunidade, e destaco a elevada qualidade técnica e a profundidade com que cada um dos temas foi abordado por Sua Excelência.

A par disso, destaco um tema de grande importância no contexto do desenvolvimento nacional que está a merecer um acompanhamento mais detido por parte dos órgãos de controle e dos próprios gestores governamentais. Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Governo Federal tem adotado, já há alguns anos, uma política de renúncias fiscais com o objetivo de reduzir o impacto da crise econômica mundial em nosso país.

Entre as medidas implementadas, chamo a atenção para a redução das alíquotas do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) em importantes segmentos da indústria nacional, com destaque para a produção de automóveis e de bens da chamada “linha branca”. Essa renúncia fiscal, como se sabe, produz reflexos no Fundo de Participação dos Estados (FPE) e no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), uma vez que o produto da arrecadação desse tributo, assim como do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), embora pertencentes à União, devem ser repartidos com os entes subnacionais, ante o disposto no art. 159 da Constituição Federal.

Há que se mencionar, também, que 20% dos recursos do FPE e FPM são destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Portanto, o gasto tributário com base no IPI tem efeitos diretos na educação básica no país.

Segundo o relatório precedente, quanto a benefícios tributários, as renúncias de receitas federais em 2012 alcançaram o montante projetado de R\$ 146,00 bilhões, o que significa um crescimento de 47% em relação a 2008, primeiro ano da série histórica analisada, e de 12% em comparação com 2011.

No caso específico do IPI, verifica-se um aumento da renúncia tributária da ordem de 31% desde 2008, totalizando R\$ 20,2 bilhões em 2012, montante que representa um impacto potencial sobre os citados fundos de participação de R\$ 9 bilhões. Por conseguinte, a educação básica perdeu cerca de R\$ 1,8 bilhão no exercício financeiro, que deixou de ingressar nos cofres do FUNDEB em decorrência do gasto tributário com base no citado tributo.

Releva destacar que, não obstante o aumento constatado da renúncia tributária do IPI em relação a anos anteriores, houve uma queda do impacto dessa renúncia no Produto Interno Bruto (PIB), no que se refere à parcela das transferências de recursos ao FPE e FPM. Em 2008, essa parcela representava 0,23% do PIB, percentual que recuou para 0,20% em 2012.

É inegável que a política de desoneração tributária verificada nos últimos cinco anos se constitui em um importante instrumento de política fiscal indutor do desenvolvimento, direcionado a diversos agentes sociais e econômicos do país. O Governo Federal necessita de flexibilidade para enfrentar situações econômicas adversas, que requerem urgência na tomada de decisão, como em momentos de crise econômica mundial.

No entanto, compulsando o relatório apresentado pelo Relator, verifico que inexistem, da parte dos órgãos e entidades gestores da administração, uma análise compreensiva acerca dos benefícios gerados pela redução das alíquotas do IPI no exercício de 2012, bem como se metas e objetivos do Governo Federal foram alcançados, e em que medida foram alcançados. Em outras palavras, não há dados que permitam uma avaliação entre os custos e benefícios de cada decisão de não arrecadar parte dos tributos devidos pelo contribuinte.

Diante dos expressivos montantes envolvidos nas desonerações tributárias, suas complexidades e seus reflexos sobre os fundos de transferências constitucionais, é indispensável que o Governo Federal avalie os resultados obtidos com a concessão de benefícios dessa natureza, que repercutem em toda a Federação, posto que o FPE e FPM constituem-se em importante fonte de recursos para os governos subnacionais, especialmente para os municípios de menor porte.

Sobre o assunto, na sessão de 8 de maio deste ano, este Colegiado aprovou a proposta que fez no sentido de que as desonerações de IPI sejam objeto de auditoria de acompanhamento por este Tribunal. Registro que, nos termos do art. 1º, § 1º, de sua Lei Orgânica, o TCU tem a competência para fiscalizar a renúncia de receitas.

O escopo dessa ação de fiscalização deve incluir a coleta de dados relativos ao impacto no FPE e FPM do gasto tributário com o IPI a partir de 2008, discriminados por município e por unidade da Federação. Abrangerá, também, a obtenção de informações sobre os indicadores, os objetivos e as metas estabelecidas pelo Governo Federal para referida desoneração tributária, bem como os resultados e benefícios auferidos com a sua implantação, desde 2008. O resultado deste trabalho poderá subsidiar, inclusive, as análises de futuras Contas do Governo, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal.

A obtenção de dados e informações relativas aos reflexos associados à renúncia tributária do IPI é de grande relevância. Constitui-se em importante subsídio para a que a sociedade possa avaliar essa política pública do Governo Federal, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão pública.

Ainda sobre os resultados dessa fiscalização, servirá de subsídio ao Congresso Nacional para o exercício do controle externo a seu cargo, e também para o Governo Federal, no caso de uma futura compensação, se não no todo, pelo menos os recursos correspondentes à renúncia tributária que deixaram de ser transferidos ao FUNDEB, evitando reflexos negativos na aplicação mínima de 25% na educação a que estão obrigados os Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.



Com estas considerações, ratifico, *in totum*, as propostas apresentadas pelo Ilustre Relator, reiterando meus cumprimentos a Sua Excelência e a todos que colaboraram para esse tão importante trabalho.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de maio de 2013.

RAIMUNDO CARREIRO
Ministro